



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio**

**Inquérito Civil nº 06/2019**

**MPRJ nº 2019.00006621**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 17 de janeiro de 2019, na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio, situada na Rua Francisco Mendes, 350, loja 16, 2º andar, Centro, Cabo Frio, pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e da Resolução GPGJ 2.227/2018, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO do ESTADO do RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio**, adiante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **PROLAGOS S/A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ/MF: 02.382.073/0001-10, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, km 107, quadra 20, lote 9, Bairro Balneário, CEP 28948-834, Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, **figurando como intervenientes OS PROCONS DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E ARRAIAL DO CABO**, resolveram celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujas cláusulas passam a ser abaixo detalhadas.

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, consoante o art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da República, a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nele compreendidos a atuação em prol dos consumidores, podendo, para tanto, instaurar inquérito civil, propor a celebração de compromisso de ajustamento de conduta e ajuizar ação civil pública, instrumentos



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio**

precipuaamente destinados à proteção do patrimônio público e social, bem como qualquer outro interesse transindividual cuja tutela seja relevante para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio o Inquérito Civil 06/2019, que tem por objetivo acompanhar eventuais danos de ordem material e moral sofridos pelos consumidores das cidades de Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios, em razão da interrupção no fornecimento de água no período compreendido entre 25 de dezembro de 2018 até janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que eventuais prejuízos sofridos pelos consumidores devem ser comprovados mediante análise individual da situação de cada consumidor;

**CONSIDERANDO** que as partes concordam quanto a necessidade de implantação de procedimento destinado à facilitação da reparação dos danos causados aos consumidores, agilizando o acesso dos usuários aos agentes da PROLAGOS com poderes para celebrar acordos, visando a efetiva reparação dos danos que vierem a ser comprovados e evitando a judicialização dos conflitos;

**RESOLVEM** celebrar, com o presente termo, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescentado pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, com eficácia de título executivo extrajudicial, observados os fatos e fundamentos jurídicos discorridos acima, seguidos das obrigações assumidas nas cláusulas a seguir ajustadas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1.1 A PROLAGOS se compromete a disponibilizar, em suas lojas (no horário comercial) e nas sedes dos PROCONs dos Municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, no horário indicado no item 1.3, preposto(s), munido(s) de poderes para transigir, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis de forma a tentar obter acordos individualizados para cada um dos lesados, evitando-se a judicialização das pretensões consumeristas.

1.2. Quando o atendimento ocorrer nas lojas da PROLAGOS, o consumidor será orientado quanto a possibilidade de, antes de aceitar a proposta de acordo formulada pela PROLAGOS, comparecer a um dos centros de atendimentos do PROCON, para que o órgão de defesa do consumidor assine o acordo na qualidade de interveniente. Nesse caso, o consumidor deverá comparecer ao PROCON munido da proposta de acordo e retornar a PROLAGOS com o documento devidamente assinado por representante do PROCON, para celebração final do ajuste.

Parágrafo único: A PROLAGOS se compromete a manter um cartaz em suas lojas com tal informação, bem como inserir essa informação nos termos de acordo que vier a celebrar com os consumidores.

1.3. O Plantão da equipe da PROLAGOS nas sedes dos Procons será realizado em dias alternados em cada uma das cidades, pelo período de 4 (quatro) horas diárias, das 13.00H ÀS 17:00H, iniciando-se a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta até 31/03/2019.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio**

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo entre as partes, o período de atendimento poderá ser estendido além do dia 31.03.2019.

Parágrafo segundo: Após o período acima estabelecido, as lojas físicas de atendimento da PROLAGOS continuarão à disposição para receber e analisar eventuais reclamações.

1.4. O plantão no Município de Armação Búzios será nas segundas-feiras. O plantão no Município de Arraial do Cabo será nas quartas-feiras. O plantão no Município de Cabo Frio será nas sextas-feiras, na sede do PROCON no Bairro do Braga, sendo certo que também às sextas-feiras o PROCON Cabo Frio deslocará um advogado de sua equipe para assessorar os consumidores na loja da PROLAGOS localizada no Segundo Distrito de Cabo Frio, Tamoios, Shopping Unaparque.

Parágrafo Único: Os prepostos da PROLAGOS estarão à disposição do público nas sedes do PROCON de 13h às 17h. A equipe do Procon estará disponível na loja da PROLAGOS, no Segundo Distrito, também das 13h às 17.00h, às sextas-feiras.

1.5. De posse das informações, documentos e comprovações necessários, a Concessionária abrirá procedimento interno que possibilitará a análise da legitimidade do reclamante, o documento fiscal apresentado, assim como a procedência da reclamação. Em sendo procedente, será lavrado termo de acordo entre Concessionária /Usuário e nos casos em que este se der com a interveniência do PROCON, este também firmará o documento.

Parágrafo Único: Quando os acordos forem celebrados sem a participação do PROCON, este será cientificado pela PROLAGOS, por email, mediante encaminhamento de cópia do termo de acordo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio**

1.6. A PROLAGOS se compromete, ainda, a encaminhar relatório circunstanciado acerca das demandas administrativas e soluções alcançadas, ao fim do Plano Verão, que tem término previsto para 31/03/2019, para os PROCONs, Ministério Público e AGENERSA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

3.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso de descumprimento das obrigações ora ajustadas:

a) R\$50.000,00 por dia que a compromissada deixe de prestar atendimento nos termos ora ajustados, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprovadamente a impeça de dar cumprimento aos termos do presente ajuste;

b) R\$20.000,00 por hora ou fração descumprida no atendimento à população, conforme ajustado no presente termo.

3.2 Os recursos provenientes da aplicação de penalidades previstas nessa cláusula serão destinados aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor ou, na falta deste, a outro fundo de defesa de interesses difusos existentes no Município onde ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas nesse termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo Primeiro: Não havendo no Município onde ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas fundos de defesa do consumidor ou quaisquer outros fundos de interesses difusos de caráter genérico, o pagamento em pecúnia poderá ser revertido a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio**

apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei, estando em conformidade com a natureza e a dimensão do dano, cabendo a indicação ao MPRJ e ao respectivo PROCON, conjuntamente.

Parágrafo segundo: Os valores aqui tratados serão preferencialmente revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.

3.3 Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público com atribuição para fiscalizar o seu cumprimento promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo órgão do Ministério Público, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

4.1 O Termo de Ajustamento de Conduta que ora se assina possui eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio**

4.2 Não sendo o Ministério Público o titular dos direitos concretizados no compromisso de ajustamento de conduta, a assinatura deste termo não implica, em hipótese alguma, concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ora tratados.

4.3 A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

5.1 A PROLAGOS e os PROCON's se comprometem a manter, durante todo o período de atendimento à população, cópia deste acordo em seus sítios da internet, na página inicial, bem como quadro de locais e horários de atendimento aos consumidores.

Parágrafo Único: caso algum dos PROCONs intervenientes não disponha de sitio na internet, garantirá a publicidade deste termo de ajustamento de conduta mediante afixação de cartaz com planilha contendo horário e local de atendimento, bem como cópia deste termo, em local visível no interior de suas sedes.

5.2 - Cópia do termo de ajustamento de conduta será afixada em quadro próprio, na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como ser encaminhada, por meio de arquivo digital, ao Centro de Apoio Operacional correspondente, na forma do art. 80, inciso IV desta Resolução. Fica facultado ao MPRJ divulgar a informação da celebração do presente termo em seu sítio na internet.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio**

E, por estarem justos e acordados, vai o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 04 laudas numeradas, passado em 02 vias de igual teor e forma, por todos assinados.

**VINICIUS LAMEIRA BERNARDO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA - MAT. 3475**

**MÔNICA BONIOLI PAIVA GONÇALVES**  
**COORDENADORA GERAL DO PROCON DE CABO FRIO**

**ULISSES TITO DA COSTA**  
**COORDENADOR DO PROCON DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**MARCIO LISBOA CHAVES**  
**COORDENADOR DO PROCON DE ARRAIAL DO CABO**

**SÉRGIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA PROLAGOS**

**NIELLA MORATO DUTRA CANÇADO**  
**GESTORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PROLAGOS**

**MARCOS VALÉRIO DE ARAÚJO**  
**DIRETOR EXECUTIVO DA PROLAGOS**